



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08624/22

Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social de Campina Grande - Fundo Municipal

Natureza: Licitações e Contratos – Pregão Eletrônico 25005/2022

Responsável: Valker Neves Sales (Secretário)

Interessado: João Alfredo Agra de Medeiros Nápolis (Pregoeiro Oficial)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO E CONTRATO. Município de Campina Grande. Administração direta. Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal. Pregão Eletrônico 25005/2022 e Contrato 2.05.126/2022. Aquisição de material para manutenção de piscinas em atendimento às casas de acolhimento. Regularidade. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00022/23

RELATÓRIO

Cuida-se de análise do Pregão Eletrônico 25005/2022 e do Contrato 2.05.126/2022, materializados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Campina Grande - Fundo Municipal, sob a gestão do Secretário, Senhor VALKER NEVES SALES, cujo certame foi conduzido pelo Pregoeiro Oficial, Senhor JOÃO ALFREDO AGRA DE MEDEIROS NÁPOLIS, objetivando a aquisição de material para manutenção de piscinas em atendimento às casas de acolhimento, sagrando-se vencedora e contratada a empresa SANIGRAN LTDA (CNPJ 15.153.524/0001-90), pelo valor global de R\$28.787,60 e prazo de 12/09 a 31/12/2022.

No relatório inicial (fls. 460/463), a Unidade Técnica concluiu pela **regularidade** do procedimento.

O Ministério Público de Contas, em parecer da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho (fls. 466/468), pugnou pela **regularidade** do certame e **verificação** no âmbito do processo de acompanhamento da gestão da execução da despesa, em especial a avaliação de indícios de sobrepreço/superfaturamento.

O processo foi agendado para a presente sessão, com as intimações de estilo (fl. 469).



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08624/22

VOTO DO RELATOR

A licitação, nos termos constitucionais e legais, tem dupla finalidade: tanto é procedimento administrativo tendente a conceder à pública administração melhores condições (de técnica e de preço) nos contratos que celebrar, quanto e precipuamente se revela como instituto de concretude do regime democrático, pois visa, também, facultar à sociedade a oportunidade de participar dos negócios públicos. Por ser um procedimento que só garante a eficiência na Administração, visto que sempre objetiva as propostas mais vantajosas, a licitação, quando não realizada ou realizada em desacordo com a norma jurídica, longe de configurar mera informalidade, constitui séria ameaça aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e moralidade, além de profundo desacato ao regime democrático, pois retira de boa parcela da atividade econômica a faculdade de negociar com a pública administração.

Dessa maneira, constitui o procedimento licitatório uma obrigação do administrador. É através da licitação que se obtém não só a proposta mais vantajosa para a Administração, como também se abre a possibilidade de que qualquer indivíduo, devidamente habilitado, possa contratar com o Poder Público, contribuindo para a garantia da moralidade e lisura dos atos e procedimentos administrativos.

No caso em apreço, a licitação e o contrato visaram a aquisição de material para manutenção de piscinas em atendimento às casas de acolhimento (cloro, sulfato de alumínio, barrilha, alcalinizante, algicida, pastilhas de cloro, mangueira para aspiração e regulador de PH).

Ao final da análise, a Unidade Técnica não indicou máculas no procedimento licitatório ou no contrato decorrente, bem como certificou estarem os preços praticados de acordo com o mercado (fl. 462, item 5):

“A Auditoria verificou em comparação com a planilha de preços apresentada, que os valores contratados estavam em média compatíveis com os praticados no mercado à época da homologação.”

O Ministério Público de Contas, com arrimo na análise técnica, sinalizou para a regularidade dos procedimentos e necessidade de acompanhamento da execução da despesa.

Ante o exposto, VOTO pela **REGULARIDADE** do Pregão Eletrônico 25005/2022 e do Contrato 2.05.126/2022, bem como pela **REMESSA** de cópia desta decisão à Auditoria para agendar sua anexação à prestação de contas de 2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Campina Grande.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08624/22

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 08624/22**, referentes à análise do Pregão Eletrônico 25005/2022 e do Contrato 2.05.126/2022, materializados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Campina Grande - Fundo Municipal, sob a gestão do Secretário, Senhor VALKER NEVES SALES, cujo certame foi conduzido pelo Pregoeiro Oficial, Senhor JOÃO ALFREDO AGRA DE MEDEIROS NÁPOLIS, objetivando a aquisição de material para manutenção de piscinas em atendimento às casas de acolhimento, sagrando-se vencedora e contratada a empresa SANIGRAN LTDA (CNPJ 15.153.524/0001-90), pelo valor global de R\$28.787,60 e prazo de 12/09 a 31/12/2022, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR REGULARES o Pregão Eletrônico 25005/2022 e o Contrato 2.05.126/2022; e

II) ENCAMINHAR cópia desta decisão à Auditoria para agendar sua anexação à prestação de contas de 2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Campina Grande.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 24 de janeiro de 2023.

Assinado 24 de Janeiro de 2023 às 19:00



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Janeiro de 2023 às 10:11



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO